



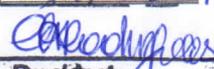
ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ**

CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO

Data: 26 / 11 / 2019

PORTARIA Nº 021/2019-GP.

  
Presidente

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 483, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 483/2019 instituiu a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, destinada a custear os gastos dos Vereadores exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar;

**CONSIDERANDO** que a referida norma tem aplicação imediata, devendo a administração legislativa ressarcir as despesas realizadas desde a sua publicação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir requerimento padrão para solicitação do reembolso das despesas a ser acobertadas pela CEAP, a fim de possibilitar maior controle e transparência dos valores despendidos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o modelo de “Requerimento de Reembolso de Despesas do Exercício do Mandato Parlamentar”, conforme disposto no Anexo I da presente Portaria.

**Art. 2º** - Estabelecer que o requerimento de reembolso deverá ser protocolado junto à Secretaria da Câmara até o dia 15 (quinze) de cada mês, relativamente às despesas realizadas no mês imediatamente anterior, devendo a Presidência deferir ou indeferir o reembolso até o último dia útil do mês do requerimento.

**Art. 3º** - Esclarecer que, conforme art. 4º da Lei que instituiu a CEAP, deverá haver a comprovação da despesa por documentação idônea, em original e primeira via, as quais ficarão arquivadas na Câmara, pelo prazo legalmente exigido.

**Parágrafo único.** Incumbe ao Vereador/Requerente, caso assim deseje, providenciar a cópia e/ou 2ª Via da documentação comprobatória da despesa, vez que a original deverá obrigatoriamente ser arquivada junto ao requerimento de reembolso.

**Art. 4º** - Determinar que, após recebidos no controle Interno da Câmara, os requerimentos subscritos pelos Vereadores, acompanhados da documentação comprobatória, sejam inicialmente encaminhados à Coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, ~~que analisará~~ se as despesas apontadas



ESTADO DE PERNAMBUCO

# CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ

CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
Autorização de Publicação

Documento: Portaria

nº 021/2019

Assinatura do(a) Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz  
Quadro de Avisos

Data: 26 / 11 / 2019

Carla Rodrigues  
Presidente

correspondem a alguma das hipóteses passíveis de ressarcimento, elencadas no art. 3º da Lei Municipal nº 483/2019.

§ 1º - Verifica a conformidade do requerimento, ou a inexistência de quaisquer falhas, ainda que de natureza formal, a Coordenadoria de Controle Interno aporá o seu "Visto" no local apropriado, encaminhando o requerimento à Tesouraria, para os procedimentos de ressarcimento.

§ 2º - Caso verificada alguma inconsistência, o(a) servidor(a) do Sistema de Controle Interno deverá apontar as eventuais inconformidades, por escrito, encaminhando-se o requerimento à Presidência, para apreciação.

**Art. 5º** - Ainda em cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 483/2019, que em seu art. 11 determinou a ampla publicidade da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, as despesas constantes do requerimento de reembolso, deferidas pela administração legislativa, serão explicitadas em demonstrativo, a ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Legislativo, devendo ser atualizada mensalmente, até o último dia útil do mês.

**Parágrafo único.** O demonstrativo a que se refere o "caput" deverá ser publicado nos moldes do Anexo II, em formato de planilha mensal.

**Art. 6º** - As impugnações, reclamações, denúncias e/ou críticas relativas à utilização indevida da CEAP, ou em desconformidade a sua lei de criação, poderão ser recebidas em meio físico, na recepção da Câmara, no horário normal de expediente, bem como formalizadas diretamente no site oficial do Poder Legislativo, mediante o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC).

**Parágrafo único.** Recebido a notícia de alguma das hipóteses mencionadas no "caput", a Presidência deverá apurar os fatos, cientificando o interessado, e assegurando-lhe ampla defesa e o contraditório.

**Art. 7º** - Fica esclarecido, ainda, que o valor atualmente estabelecido como limite para reembolso da CEAP, fixado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), é de observância obrigatória pelos Vereadores, que mesmo apresentando comprovação de despesas em quantia superior a tal limite, apenas terão ressarcido o valor máximo ali estabelecido.

**Art. 8º** - O valor não utilizado em determinado mês não se acumula ou aproveita para o mês seguinte.

**Art. 9º** - Em sendo de caráter indenizatório, o valor percebido a título de ressarcimento da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP não está



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ**  
CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO

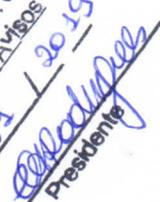
sujeita a tributação de rendimentos, nem previdenciária, nem comporá a base de cálculo ou incorporar-se-á ao subsídio percebido pelo Vereador.

**Art. 10** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 26 de novembro de 2019.

  
Cledjane Tavares Rodrigues  
Presidenta

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
Autorização de Publicação  
Documento: nº 021/2019  
Local: Ativo da Câmara Mun. de Santa Cruz  
Quadro de Avisos  
Data: 26/11/2019  
  
Presidenta